

Aviso para apresentação de candidaturas

PPEC - 7.ª edicão

Âmbito: 7.ª edição do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC), promovido pela

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)

Data de abertura: 00h01 do dia 06 de julho de 2021

Data de encerramento: 23h59 do dia 14 de outubro de 2021

Dada a situação de emergência climática, a Comissão Europeia (CE) e Portugal assumiram o compromisso de neutralidade carbónica em 2050. O Plano Nacional Energia Clima 2021-2030 (PNEC 2030) é o principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030. Na próxima década é ao setor da energia que é solicitado um maior contributo para a transição para uma sociedade descarbonizada. O êxito na transição para um sistema energético limpo depende não só da produção de energia, mas também da utilização da energia, estabelecendo-se a eficiência energética como uma prioridade da transição

energética.

A ERSE assume responsabilidades concretas na definição de mecanismos que promovam a eficiência energética ao nível da procura, contribuindo assim para os objetivos de descarbonização da sociedade, segurança de abastecimento, autossuficiência energética e minimização dos impactos ambientais. Inclusive, nos termos dos seus estatutos (artigo 3.º, n.º 2, al. d), tem como atribuição contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas, qualitativas, técnicas e ambientais dos setores regulados (eletricidade e gás), estimulando, nomeadamente, a adoção de práticas que promovam a eficiência

energética.

O reconhecimento da existência de diversas barreiras à adoção de equipamentos e hábitos de consumo mais eficientes por parte dos consumidores, bem como a eventual existência de externalidades ambientais não refletidas nos preços que dificultam ou impedem a tomada de decisões eficientes pelos agentes económicos, justifica a implementação de outros instrumentos que promovam a eficiência no consumo de energia e a dinamização do mercado de produtos e serviços de eficiência energética. Neste contexto, a ERSE criou em 2006 o PPEC, como um programa de apoio e incentivo à implementação de medidas de eficiência energética. O PPEC encontra-se habilitado pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na

1



redação vigente, que estabelece a organização e o funcionamento do sistema elétrico nacional, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do sistema nacional de gás, assim como pelo Regulamento Tarifário do setor elétrico <sup>1</sup> e no Regulamento Tarifário do setor do gás <sup>2</sup>.

A 7.ª edição do PPEC aplica-se a medidas de eficiência no consumo de eletricidade e de gás natural, num contexto de um sistema energético integrado. Mantêm-se as linhas orientadoras das edições anteriores, visando financiar as medidas de eficiência no consumo de energia que contribuam para as metas definidas no PNEC 2030.

Esta edição é lançada neste contexto de transição energética extraordinariamente desafiante e complexo. Desafiante considerando que a investigação e o desenvolvimento tecnológico estão, mais do nunca, ao serviço de soluções que nos assegurem um ambiente mais limpo e uma transição energética justa, equitativa e inclusa. Mas igualmente complexo, considerando que o sucesso da missão depende de tecnologias menos maduras, tais como, a conversão e o armazenamento de energia visando a criação de processos de baixo carbono, e a reconfiguração de funcionamento de vários mercados, para garantir a efetiva integração de vetores energéticos, a economia circular, a transição para mobilidade elétrica, entre outros relevantes.

Assim, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, artigo 135.º do Regulamento Tarifário do setor elétrico e artigo 146.º do Regulamento Tarifário do setor de gás, artigo 24.º do Regulamento do PPEC, aprovado pelo Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril, o Conselho de Administração da ERSE em 6 de julho de 2021 deliberou a abertura da 7.º edição do PPEC, para a apresentação de candidaturas.

### PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O período de apresentação das candidaturas ao PPEC decorre entre as 00h01 do dia 06 de julho de 2021 até às 23h59 do dia 14 de outubro 2021.

<sup>1</sup> Aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, alterado pelos Regulamentos n.º 76/2019, de 18 de janeiro, e n.º 496/2020, de 26 de maio.

<sup>2</sup> Aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.



### **REGRAS APLICÁVEIS**

As candidaturas ao PPEC têm de cumprir os objetivos e os critérios definidos no Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril, na Portaria n.º 55/2021, de 11 de março e no Despacho n.º 6546/2021, de 5 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

São ainda relevantes para a apresentação da candidatura a consulta dos seguintes documentos, previstos no Regulamento 343/2021:

- Orientações técnicas;
- Formulários de preenchimento obrigatório que deverão acompanhar a candidatura;
- Parâmetros da 7.ª edição do PPEC.

# PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A candidatura tem de incluir a informação dos elementos previstos nos artigos 19.º e 20.º do Regulamento n.º 343/2021. Para o efeito é obrigatória a apresentação da candidatura pelo preenchimento dos formulários disponíveis em <a href="https://www.erse.pt/atividade/eficiencia-energetica/">https://www.erse.pt/atividade/eficiencia-energetica/</a>, indicando a qual dos concursos, previstos no artigo 12.º do Regulamento n.º 343/2021, se candidatam.

Nas candidaturas a concursos de medidas tangíveis devem ser preenchidos os seguintes formulários:

- Formulário de candidatura;
- Formulário de critérios métricos.

Nas candidaturas a concursos de medidas intangíveis devem ser preenchidos os seguintes formulários:

- Formulário de candidatura, considerando os critérios não métricos;
- Formulário de critérios métricos.

Os formulários de candidatura devem ser corretamente preenchidos, devendo os candidatos confirmar as informações deles constantes antes da finalização do procedimento, visto que não são admitidas alterações nem novas submissões após o fim do prazo de candidatura.



A falta de informação, nomeadamente o não preenchimento da totalidade dos formulários de candidatura, previamente disponibilizados na página de internet da ERSE implica a não elegibilidade da medida, nos termos do artigo 13.º do Regulamento n.º 343/2021.

As candidaturas devem ser enviadas à ERSE em formato eletrónico para o email <a href="mailto:ppec@erse.pt">ppec@erse.pt</a>, até às 23h59 da hora de Portugal continental (hora de receção no servidor da ERSE) do dia 14 de outubro de 2021.

#### **ENTIDADES QUE PODEM APRESENTAR CANDIDATURAS**

Ao abrigo da alínea e) do artigo 3.º do Regulamento do PPEC, podem apresentar candidaturas à implementação de medidas do PPEC as seguintes entidades:

- Agências de Energia;
- Associações e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, que contenham nos seus estatutos a promoção e defesa dos interesses dos consumidores, ou da eficiência energética, ou da proteção do ambiente e clima;
- Associações Empresariais sem fins lucrativos;
- Associações Municipais;
- Comercializadores de energia elétrica e/ou de gás;
- Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação;
- Operadores das redes de transporte e de distribuição de energia elétrica ou de gás.

# MEDIDAS ELEGÍVEIS AO PPEC

No âmbito do PPEC promovem-se medidas tangíveis e intangíveis. As medidas <u>tangíveis</u> consistem na instalação de equipamento com um nível de eficiência superior ao *standard* de mercado, conseguindo-se assim reduções de consumo mensuráveis. As medidas <u>intangíveis</u> consistem na disseminação de informação acerca de boas práticas no uso eficiente de energia elétrica, visando promover mudanças de comportamentos.



O artigo 9.º do Regulamento n.º 343/2021 identifica um conjunto <u>não exaustivo</u> de medidas elegíveis, ao nível de tipologia e tecnologia. Não são elegíveis as medidas previstas no artigo 13.º do Regulamento n.º 343/2021.

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS

A avaliação das candidaturas é efetuada pela ERSE e pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG). A ERSE tem em conta critérios de avaliação na perspetiva da regulação económica, definidos nos artigos 25.º a 31.º do Regulamento n.º 343/2021. A DGEG tem em conta os critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, definidos no Despacho n.º 6546/2021, de 5 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

### ASPETOS VALORIZADOS NA AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS

Com o objetivo de orientar os promotores na preparação de candidaturas, apresentam-se em seguida aspetos valorizados pela ERSE na avaliação das medidas.

# Consumidores vulneráveis

A promoção de medidas de eficiência energética em situações associadas a condições socioeconómicas desfavorecidas e de infoexclusão será valorizada, à semelhança das outras edições do PPEC e no quadro das regras aprovadas, na medida em que é neste público-alvo onde se registam as maiores falhas de mercado e barreiras à tomada de decisões eficientes.

Para efeitos da identificação do público alvo e das medidas a candidatar são relevantes os conceitos, previstos na Diretiva (UE) 2019/944, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade, relativos a clientes domésticos vulneráveis e em situação de carência energética, bem como a Estratégia Nacional de longo prazo para o combate à pobreza energética 2021-2050 ³, que considera o PPEC como um instrumento financeiro para um conjunto de medidas de ação relativas à eficiência energética.

<sup>3</sup> A versão que esteve em consulta até 17 de maio está disponível em <a href="https://participa.pt/pt/consulta/estrategia-nacional-de-longo-prazo-para-o-combate-a-pobreza-energetica-2021-2050">https://participa.pt/pt/consulta/estrategia-nacional-de-longo-prazo-para-o-combate-a-pobreza-energetica-2021-2050</a>. Aguarda-se a publicação da redação final.



#### Estado

A promoção de medidas de eficiência energética no setor do Estado será valorizada, dadas as metas de eficiência energética traçadas para este setor onde se registam também falhas de mercado relevantes.

# • Regiões Autónomas

De acordo com o estabelecido no n.º 10 do artigo 27.º são igualmente valorizadas as medidas que se destinem às Regiões Autónomas, considerando que nestas regiões se verificam custos unitários de energia superiores aos observados em Portugal continental, favorecendo-se, por esta via, a redução dos sobrecustos no setor elétrico.

# Comércio, serviços e indústria

A substituição de equipamentos ineficientes deve igualmente ser prosseguida no segmento do comércio, indústria e serviços, através da promoção de equipamentos e processos eficientes. Neste contexto, mantêm-se elegíveis as medidas que promovam a substituição ou implementação de motores e sistemas de transmissão energeticamente eficientes, nomeadamente, utilização de comandos eletrónicos, programação de aplicações integradas, motores elétricos de alto rendimento, ventiladores e variadores eletrónicos de velocidade para aplicações energeticamente mais eficientes.

# Residencial

A adoção de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias eficientes, designadamente a aplicação de bombas de calor em alternativa aos meios tradicionais de aquecimento ambiente, continua a ser incentivada. Estes sistemas podem ser complementados com sistemas de autoconsumo, armazenamento de energia ou medidas no edificado que conduzam à redução do consumo de energia.

#### Comportamentos

Continuar a atuar ao nível da capacitação dos cidadãos para um consumo de energia mais eficiente e sustentável, com a implementação de medidas de informação e formação nas escolas, em IPSS, em casa e no trabalho, que conduzam a uma alteração efetiva e duradoura de comportamentos.



# Sistemas de gestão de consumos

Serão valorizadas medidas inovadoras de gestão da procura que contribuam para o incremento da elasticidade da procura, como por exemplo, sistemas de gestão de consumo ativos ou passivos, sistemas de armazenamento e sistemas de gestão de carregamento de veículos elétricos, entre outros.

### **DECISÃO**

Os relatórios de avaliação da ERSE e da DGEG são publicitados nas respetivas páginas de internet no prazo de 195 dias após a receção das candidaturas, em simultâneo com a homologação da aprovação das candidaturas, pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

Nos termos do artigo 23.º, n. º 1 do Regulamento n.º 343/2021, os candidatos dispõem de um período de reclamação relativa à decisão de homologação da aprovação das candidaturas de **15 dias úteis**, a contar do dia seguinte após a publicitação dos relatórios previstos no número do 3 do artigo 24.º do Regulamento do PPEC.

A análise das reclamações e o relatório final de avaliação e hierarquização das candidaturas é publicitado nas páginas de internet da ERSE e da DGEG, no prazo de 45 dias após a homologação da aprovação das candidaturas, em simultâneo com a homologação deste relatório, pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

# PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS

As medidas aprovadas devem ser implementadas entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2024. A duração de implementação referida pode ser prorrogada pela ERSE pelo período máximo de 2 anos, verificados os fundamentos e nos termos previstos nos artigos 15.º, n.º 2 e 34.º do Regulamento n.º 343/2021.

# ORÇAMENTO E LIMITES MÁXIMOS DE COMPARTICIPAÇÃO DO PPEC

A dotação orçamental da 7.ª edição do PPEC coincide com a dotação orçamental das últimas edições, 23 milhões de Euros. A repartição da dotação orçamental por concurso é a seguinte:



	Orçamento 7.ª edição PPEC	
	%	Euros
Tangíveis (todos os promotores)	61%	14 000 000
Indústria e Agricultura	30%	7 000 000
Comércio e Serviços	17%	4 000 000
Residencial	13%	3 000 000
Tangíveis (promotores não empresas do setor)	17%	4 000 000
Intangíveis (todos os promotores)	9%	2 000 000
Intangíveis (promotores não empresas do setor)	13%	3 000 000
Total PPEC	100%	23 000 000

Os limites de valor máximo de comparticipação do PPEC, por medida, são os seguintes:

- No concurso destinado a todos os promotores: 400 mil euros para medidas intangíveis e 800 mil euros para medidas tangíveis;
- No concurso destinado a promotores que não sejam empresas do setor elétrico e de gás: 300 mil euros para medidas intangíveis e 500 mil euros para medidas tangíveis.

# INFORMAÇÕES E PONTO DE CONTACTO

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto da ERSE. As dúvidas deverão ser remetidas, via correio eletrónico, para o seguinte endereço de e-mail: <a href="mailto:ppec@erse.pt">ppec@erse.pt</a>.

Lisboa, 6 de julho de 2021